

LEI Nº 700/2019
DE 25 DE JUNHO DE 2019.

**“INSTITUI O CARTÃO ALIMENTAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 019/2019 de sua autoria, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Os benefícios constantes das Leis Municipais nº 072/1994 e 250/2002 passam a ser concedidos na forma de Cartão Alimentação.

§1º - Todos os Servidores Públicos Municipais Ativos deverão receber de forma idêntica o benefício, não sendo admitida a duplicidade de modalidade de concessão.

§2º - O Poder Executivo Municipal poderá interromper, justificadamente, a qualquer momento este benefício, desde que notificados os Servidores Públicos Municipais Ativos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§3º - Na modalidade de cartão alimentação não poderá haver custo ao Servidor Público Municipal, exceto decorrente da expedição de segunda via de cartão.

§4º - O Cartão será pessoal e intransferível, respondendo o Servidor pelo seu uso inadequado.

§5º - Os requisitos e condições para a obtenção do benefício de que trata esta Lei, ficam mantidos na forma da Legislação Municipal em vigor.

§6º - O Processo Licitatório poderá ser elaborado de forma conjunta pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal visando os princípios da economia processual e celeridade.

ARTIGO 2º - Deverá constar do edital de licitação para a modalidade de cartão alimentação, dentre outras exigências:

I – que a empresa vencedora ficará obrigada a credenciar tantas quantas empresas do ramo varejista de produtos alimentícios desta cidade de Elisiário se interessarem a aceitar o cartão alimentação, não podendo, inicialmente, ser menor que 02(duas) empresas do respectivo ramo.

II– que o crédito não utilizado pelo Servidor Público Municipal detentor do cartão alimentação em um determinado mês, será acumulado com o crédito inserido no mês seguinte, limitando-se o acúmulo a 3 (três) meses.

ARTIGO 3º - Fica estipulado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), o valor mensal a ser inserido no cartão alimentação de cada Servidor Público Municipal, devendo ser creditado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§1º - O valor previsto no “caput” deste artigo deverá ser reajustado semestralmente, através de decreto do Executivo Municipal, em 01 de janeiro e 01 de julho de cada ano, tomando-se por base a variação do IPCA do IBGE, apurado no período imediatamente anterior, compreendendo de 01 de julho a 31 de dezembro e 01 de janeiro a 30 de junho respectivamente, dentro da disponibilidade financeira, e/ou orçamentos da Municipalidade.

ARTIGO 4º - O cartão alimentação só poderá ser utilizado para a aquisição de gêneros alimentícios, higiene e limpeza diversos, não se incluindo nestes itens bebidas alcoólicas de qualquer natureza e tabaco.

ARTIGO 5º - Este benefício não será incorporado a remuneração de quaisquer tipos de Servidores Públicos Municipais, em quaisquer regimes.

ARTIGO 6º - Fica revogado a Lei Municipal nº 345/2006, em virtude da Súmula Vinculante 55 – STF.

ARTIGO 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 472/2011.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 25 de JUNHO de 2019.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO